

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS –
SESA**

**FACULDADE AMADEUS – FAMA
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

TAIARA ROCHA DO NASCIMENTO

**LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA NA CONTABILIDADE PÚBLICA: O CASO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO**

**ARACAJU-SE
2018/2**

N244I NASCIMENTO, Taiara Rocha do
Licitações e transparência na contabilidade pública :
o caso da secretaria do estado da comunicação / Taiara Rocha
do Nascimento. – Aracaju, 2018.

26f.

Orientador: Prof.^a Msc. Cristiane Feitoza Dantas.
TCC (como requisito para obtenção do grau de bacharel em
Ciências Contábeis.) – Faculdade Fama, 2018.

1. Contabilidade 2. Licitações 3. Preço
I – DANTAS, Cristiane Feitoza (orient.) II - Título

CDU: 657 (043.2)

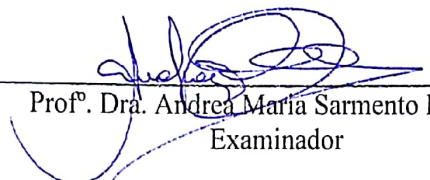


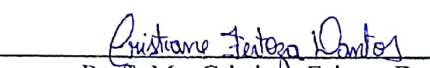
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS
FACULDADE AMADEUS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

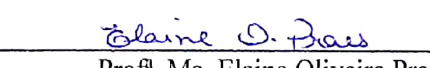
ATA Nº 04/2018-2

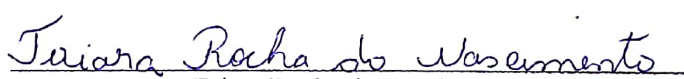
No dia 12 de novembro de 2018, às 20:00h, no Auditório I da Faculdade Amadeus, o(a) aluno(a) Taiara Rocha do Nascimento apresentou o trabalho de conclusão de curso intitulado Licitações e transparência na Contabilidade Pública: o caso da Secretaria de Estado da Comunicação, como um dos pré-requisitos para a obtenção do título de bacharel em ciências contábeis e procedeu a defesa oral do mesmo. Em reunião, a banca avaliou a pesquisa elaborada, bem como sua apresentação e questionamentos feitos, atribuindo nota 8,0 (oito), considerando assim o(a) referido(a) discente como aprovado, desde que promova as correções e as alterações ponderadas pela banca e indicadas no trabalho e apontamentos e entregue a versão final do trabalho em meio digital (CD) e em encadernação em capa dura, segundo o modelo padrão da instituição, o qual ficará na biblioteca para consulta pública. Sem mais, para o momento, eu Cristiane Feitoza Dantas, orientadora e secretária da presente banca, lavro e assino juntamente com os demais participantes e o(a) aluno(a), a presente ata.

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2018.


Profª. Dra. Andrea Maria Sarmiento Menezes
Examinador


Profª. Ma. Cristiane Feitoza Dantas
Orientadora do Curso de Ciências Contábeis


Profª. Ma. Elaine Oliveira Praes
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Amadeus


Taiara Rocha do Nascimento
Discente

TAIARA ROCHA DO NASCIMENTO

**LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA NA CONTABILIDADE PÚBLICA: O CASO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO**

Trabalho de conclusão do curso apresentado em
cumprimento Às exigências do curso de Ciências
Contábeis da Sociedade de Ensino Superior
Amadeus como requisito para obtenção de diploma
de graduação.

Orientadora: Profa. Msc. Cristiane Feitoza Dantas

**ARACAJU-SE
2018/2**

TAIARA ROCHA DO NASCIMENTO

**LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA NA CONTABILIDADE PÚBLICA: O CASO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado em cumprimento às exigências do curso de Ciências Contábeis da Sociedade de Ensino Superior Amadeus como requisito para a obtenção de diploma de graduação.

Profa. Msc. Cristiane Feitoza Dantas
Orientadora

Prof. – Membro Externo

Prof. Msc. Elaine Oliveira Praes
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

Aprovada com média:

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2018.

ARACAJU-SE
2018/2

Dedico este trabalho a Deus, minha família e amigos, em especial aos meus pais Antônio e Marilena, pois sem eles este objetivo não seria alcançado, aos meus irmãos Helba, Erika, Fernanda, Adriana e Diego, a minha cunhada Susana, aos meus filhos Tainá Maria e Paulo Henrique e a meu esposo, Paulo Sérgio, por todo o carinho e respeito.

AGRADECIMENTOS

A Deus pai todo poderoso que sempre esteve comigo nos momentos que eu mais precisei me dando forças e fazendo com que eu como criatura dele não desistisse dos meus ideais.

Aos meus pais Antônio e Marilena que são meus braços, pernas e tudo mais que se possa imaginar, ou seja, são as pessoas que eu mais amo nessa vida e que sem eles eu nada seria.

Aos meus irmãos Helba, Erika, Fernanda, Adriana e Diego por me ajudarem de alguma forma durante todo esse tempo e principalmente pelo amor e união que existe entre nós.

A meu esposo Paulo Sérgio, pessoa responsável e que juntamente com meus pais cuidou dos meus filhos com tanto amor durante toda essa jornada e até mesmo quando, por diversas vezes ao chegar em casa, era recebida com jantar preparado (do jeito dele...) com muito amor. Obrigado Deus por ele existir na minha vida.

Aos meus cunhados Valdson, Diego, Rodrigo, Vitorio e Susana por estes também fazerem parte da minha vida de forma significativa.

Aos meus sobrinhos Maria Eduarda, Danielle, Felipe, Caio, Raissa, Leonardo e Maria Luiza que são os presentes mais lindo que Deus me deu e que me dá forças para eu não desistir não com palavras e sim com gestos de amor e carinho verdadeiro.

Aos meus filhos Tainá Maria e Paulo Henrique que representa as joias mais preciosas que Deus me deu por ser merecedora e eu só tenho a agradecer. Obrigada senhor!

A todos os meus amigos de faculdade em especial a “Ana Cristina, Luana, Mônica, Cintia, Kellen e Jeane” vou sentir falta da presença de vocês dentro da minha rotina diária mais quero que saibam que mesmo distante vão permanecer para sempre no meu coração e torço pelo sucesso de todos. Amo vocês!

Aos meus amigos pelo qual me espelho muito e que me ajudaram de alguma forma nessa jornada Sr. Mariani, Lindoberto (Barros), Francisco Carlos, Alexandre Sá que é um exemplo de líder e a umas das mulheres que eu mais admiro e tenho um carinho especial “Débora Figueiredo”.

Aos meus professores Anderson, Rosy, André Vinícius, Elaine, Cantidiano, Cesar e em especial minha orientadora Cristiane Feitoza que foram essenciais para que meu objetivo fosse atingido. Obrigada pelo carinho e dedicação de todos vocês.

A todos que contribuíram direta ou indiretamente para que este trabalho fosse realizado.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar quais são os critérios para a definição de valor estimado durante os processos licitatórios que tramitam na Secretaria de Estado da Comunicação de Sergipe. Buscando desse modo, apresentar em detalhes os pormenores legais, e as especificidades técnicas envolvidas, promovendo um trabalho atualizado, pautado na coleta de artigos recentes, leis e documentos relacionados às licitações do Estado de Sergipe. Quanto aos fins de pesquisa, tem um caráter descritivo, no qual se utiliza de uma abordagem de natureza qualitativo. Em relação aos resultados, a pesquisa permitiu analisar a importância da viabilidade econômica em assumir possíveis abastecimentos frente a órgãos públicos, mostrando a tão significativa composição dos valores envolvidos na oferta do preço final. Visto que este preço final é imprescindível para as atividades da licitante. Foi observado também que, em relação às peculiaridades durante a instalação de processos licitatórios, um número insignificante de técnicos especializados compõe as secretarias do Estado para fins de atividades na área de licitações. Por fim, a pesquisa relata as dificuldades dos fornecedores em formularem os valores estimados (preço final), devido à falta de detalhamentos nas especificações do objeto licitado, sendo que essa informação é fundamental para composição das planilhas de custos e formação de preços dentro de uma empresa.

Palavras-Chave: Licitações; Preço; Tomada de decisão; Especificidades técnicas.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the criteria for the definition of estimated value during the bidding processes that are processed in the Sergipe State Department of Communication. Seeking in this way, to present in detail the legal details, and the technical specificities involved, promoting an updated work, based on the collection of recent articles, laws and documents related to the bids of the State of Sergipe. As for research purposes, it has a descriptive character, in which an approach of a qualitative nature is used. Regarding the results, the research allowed to analyze the importance of economic feasibility in assuming possible supplies in front of public agencies, showing the significant composition of the values involved in the final price offer. Since this final price is essential for the activities of the bidder. It was also observed that, in relation to the peculiarities during the installation of bidding processes, an insignificant number of specialized technicians compose the state secretariats for purposes of activities in the bidding area. Finally, the research reports the suppliers' difficulties in formulating the estimated values (final price), due to the lack of detail in the specifications of the object tendered for, and this information is fundamental for the composition of cost sheets and price formation within a company.

Keywords: Bids; Price; Decision making; Technical specificities.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	01
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	03
2.1 Os Processos Licitatório no Serviço Público Brasileiro.....	03
2.2 Dispositivos Legais: A Lei 8.666/1993.....	04
2.2.1 Objetivos da Licitação.....	04
2.2.2 Regra Geral da Licitação.....	05
2.2.3 Princípios Específicos das Licitações.....	05
2.3 Modalidades de Licitação: Definições e Características.....	07
2.4 Comissões Permanente de Licitação (CPLs).....	08
2.5 Composições de Valores Estimados.....	10
2.6 As Licitações no Governo do Estado de Sergipe.....	10
3. METODOLOGIA.....	14
4. ANÁLISE DE DADOS.....	17
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	24

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, as licitações surgiram há mais de cento e quarenta anos por meio do decreto nº 2.962, de 14 de maio de 1862, mas veio se consolidar no ano de 1922, por meio de um novo decreto, o de nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (LOURENÇO, 2011). Inicialmente, o intuito era regulamentar as arrematações dos serviços do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, entretanto as licitações aconteciam de forma morosa e ineficiente (RIOS, 2013).

Diante desses acontecimentos, mesmo após o surgimento de outros decretos, a exemplo do de nº 200, de 27 de fevereiro de 1967, considerado um marco na organização da administração pública e por ter feito uma significativa reforma administrativa, foi que o art. 37, XXI da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei 8.666/93 (alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99). Esta Lei, que está em vigor atualmente, visa disciplinar as licitações e contratos da Administração Pública (PEREIRA, 2015). De acordo com ela, são estabelecidas cinco modalidades licitatórias: concorrência, tomada de preços, convite, leilão e concurso, as quais estão definidas no Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 (BRASIL, 1993).

No cenário brasileiro atual, no que diz respeito às licitações públicas, destaca-se ainda a economia adquirida principalmente por meios dos pregões eletrônicos, baseando-se na disparidade dos valores ofertados pelos fornecedores em uma mesma licitação, quando todos devem cumprir de maneira igualitária as obrigações contidas no edital e seus respectivos anexos.

A falta de clareza dos profissionais do setor público, ao solicitar os orçamentos para estimar o valor da licitação, vem gerando problemas para os fornecedores. No momento de formular as planilhas de custos para a formação de preços para os processos licitatórios, essas planilhas de custos contidas no edital não estão sendo formuladas de maneira clara, proporcionando assim, dificuldade em seu entendimento. O que se busca em resumo é um melhor parecer dos entes públicos, facilitando o entendimento dos fornecedores de maneira geral. Conseqüentemente, a forma de escolha das propostas deixaria de ser atendida apenas pelo menor preço e passaria a ser pela opção mais vantajosa, abrangendo vários benefícios como o melhor preço no menor prazo de entrega e com a melhor forma de pagamento. Ademais, as entidades lucrariam e teriam menor risco de desperdícios financeiros.

Diante desse contexto, este estudo pretende responder quais são os critérios utilizados para fins de composição de valor estimado das licitações? Neste sentido, o objetivo geral desta pesquisa é analisar quais são os critérios para a definição de valor estimado durante os

processos de licitação que tramitam na Secretaria de Comunicação do Estado de Sergipe. Para tanto foram definidos alguns objetivos específicos:

- ✓ Identificar as peculiaridades durante a instalação de processos licitatórios na Secretaria de Comunicação do Estado de Sergipe;
- ✓ Caracterizar o perfil dos membros das Comissões Permanentes de Licitação (CPLs);
- ✓ Revelar as dificuldades dos fornecedores em formular valores estimados para atender as exigências dos editais de licitação;
- ✓ Propor mecanismos para facilitar o entendimento dos fornecedores quando da elaboração da planilha orçamentária e valor estimado.

Justifica-se a elaboração deste estudo pela necessidade de apresentar uma ferramenta capaz de facilitar a composição de valores estimados pelos fornecedores durante os processos licitatórios instalados pela Secretaria de Comunicação do Estado de Sergipe.

Tendo em vista que em Sergipe as discrepâncias entre os valores estimados são evidentes, é de suma importância que estudos desta natureza sejam desenvolvidos visando a equidade desses valores entre os licitantes de forma significativa no ato de uma licitação pública.

REFERÊNCIAS

- Bento, A. (2012, Maio). **Como fazer uma revisão da literatura: Considerações teóricas e práticas**. Revista JA (Associação Acadêmica da Universidade da Madeira), nº 65, ano VII (pp. 42-44). ISSN: 1647-8975.
Disponível em: <www3.uma.pt/bento/Repositorio/RevisaoDaLiteratura.pdf>. Acesso em 20 de Set. 2018.
- BRASIL. República Federativa. **Constituição Federal**. Brasília, Diário Oficial da União, 1988.
- _____. **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Lei dos Pregões. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm>. Acesso em 13 de Abr. 2018.
- _____. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Lei das Licitações. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm>. Acesso em 20 de Ago. 2018.
- _____. **Decreto nº 9.412/18**, de 18 de junho de 2018. Atualiza os valores das modalidades de licitação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9412.htm>. Acesso em 20 de Ago. 2018.
- CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. São Paulo: Makron Books, 1996.
- FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.
- FONTELLES, Mauro José; SIMÕES, Marilda Garcia; FARIAS, Samantha Hasegawa; FONTELLES, Renata Garcia Simões. **METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA: Diretrizes para a Elaboração de um protocolo de pesquisa**. Disponível em: <https://cienciassaude.medicina.ufg.br/up/150/o/Anexo_C8_NONAME.pdf>. Acesso em 20 de Ago. 2018.
- GARCIA, Elias. **Pesquisa Bibliográfica versus Revisão Bibliográfica – Uma discussão necessária**. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?q=PESQUISA+BIBLIOGR%C3%81FICA+VERSUS+REVIS%C3%83O+BIBLIOGR%C3%81FICA+-UMA+DISCUSS%C3%83O+NECESS%C3%81RIA&hl=pt-BR&as_sdt=0&as_vis=1&oi=scholar>. Acesso em 10 de Set. 2018.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed.- São Paulo: Atlas, 1994.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. - São Paulo: Atlas, 1999.
- GIL, Antônio Carlos, 1946- **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo : Atlas, 2002.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 5 ed.- São Paulo: Atlas, 2010.
- KINNEAR, T.; TAYLOR, J. **Marketing research: an applied approach**. New York: McGraw-Hill, 1987.

- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos metodologia científica, 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- LOURENÇO, V. de A. **Licitação: Passado, Presente e Futuro**. Universidade Candido Mendes – Monografia (Especialização) – Pós-Graduação Latu Senso em Gestão Pública. Rio de Janeiro: UCM, 2011.
- GERHARDT, Tatiana Engel. **Métodos de Pesquisa**. Disponível em: <<http://meiradarocha.jor.br/news/tcc/files/2017/12/Gerhardt-e-Silveira.-M%C3%A9todos-de-Pesquisa-EAD-UFRGS.pdf>>. Acesso em 10 de Set. 2018.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 22. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.
- PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; DOTI, Marinês Restelatto. **Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas**. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 10, n. 116, p. 9-21, ago. 2011.
- PEREIRA, C. S. **Regime Diferenciado de Contratações: os Impactos das Inovações à Administração Pública quanto aos Processos de Obras e Serviços de Engenharia**. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. Lavras MG: Universidade Federal de Lavras, 2015.
- PISCITELLI, Roberto Bocaccio. **Contabilidade Pública: uma Abordagem da Administração Financeira Pública**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- RIOS, L. M. O. **Processo Licitatório nos Municípios: entre o controle e a discricionariedade**. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, 2013.
- RIBEIRO, Ricardo Leite. **Modernização da Lei 8666/93**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4728292>>. Acesso em 20 de Ago. 2018.
- RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos**, 6. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- SAMPAIO, R. A. 20 anos de Lei nº 8.666/93 e o que aprendemos? *Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*, Curitiba: Zênite, n. 232, p. 569-570, jun. 2013.
- SAMPIERI, Roberto Hernández. **Metodologia de pesquisa**, 3. Ed. – São Paulo: McGraw-Hill, 2006. 624 p.
- SANTANA, J. E. **Termo de referência valor estimado na licitação**. Curitiba: Editora Negócios Públicos, 2008. Disponível em <<http://www.jairsantana.com.br>> Acesso em 18 mai 2018.
- SERGIPE. Governo do Estado. **Informações Gerais**. Disponível em: <<http://www.comprasnet.se.gov.br/index.php/regulamentacao2/informacoes-gerais>>. Acesso em 13 Mai 2018.

SILVA, Araune Duarte da. **A relevância da pesquisa de preços para o processo de contratação**. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/a-relevancia-da-pesquisa-de-precos-para-o-processo-de-contratacao/>>. Acesso em 20 de Ago. 2018.

TORMEN, Dirceu Silvio; METZNER, Cláudio Marcos; BRAUN, Loreni Maria Dos Santos. **Licitações e Transparência na Contabilidade Pública**. Disponível em: <http://professores.acdb.br/seget/artigos07/680_Licitacoes%20e%20Transparencia%20na%20Contabilidade%20Publica.pdf>. Acesso em 20 de Ago. 2018.

MELLO, Celso Antônio Bandeira, DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Diário Oficial da União, 22 jun. 1993 e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Diário Oficial da União, 16 fev. 2002**. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/63398/as-vantagens-do-pregao-em-sua-forma-eletronica>>. Acesso em 18 maio 2018.

MENDES, Renato Geraldo. **O Processo de Contratação Pública – Fases, Etapas e Atos, Curitiba: Zênite, 2012**. Disponível em < <https://static.zenite.com.br/portal/Flips/Oprocesso-amostra/index.html> >. Acesso em 18 mai. 2018.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo tem o intuito de apresentar os fundamentos teóricos que irão nortear as discussões acerca desta pesquisa. Para tanto, foi utilizada a produção científica disponível, visando contextualizar, definir e caracterizar os processos e modalidades para a instauração de licitações no setor público, como também compreender a composição de valores estimados, considerando arcabouço legal vigente e específico para contratações públicas no Brasil.

2.1 Os Processos Licitatórios no Serviço Público Brasileiro

O processo licitatório é o meio pelo qual a Administração Pública se utiliza para realizar suas contratações. Contudo, vale ressaltar que esse processo é tão somente um dos meios em que se realiza a fase externa do procedimento de contratação pela Administração. (MENDES, 2012).

A contratação surge da necessidade de acordar ou adquirir serviços e/ou bens, como por exemplo, a prestação de serviços de mão de obra. Durante um certame dessa natureza pretende-se escolher a proposta mais vantajosa por meio de licitações (MENDES, 2012). Vale destacar que o contrato é uma das etapas da contratação pública que se completa com as seguintes fases: interna (responsável pelos planos e regimentos das regras alocadas ao edital) e externa (escolha da proposta mais vantajosa).

Diante da escolha da melhor proposta, inicia-se a fase da elaboração do contrato que deverá conter as cláusulas que especifiquem as obrigações da contratada e da contratante. Ademais, na Administração Pública esse processo é dividido em três partes: atos, etapas e fases (MENDES, 2012). Tendo em vista que a contratação pública possui três fases (interna, externa e contratual) é possível mensurar a obrigatoriedade que existe em cada uma delas.

As normas de um procedimento licitatório surgiram a partir de vários ensinamentos doutrinários com o intuito de chegar ao conceito de licitação, chegando a uma definição de que “licitação é um procedimento administrativo que o governo utiliza quando surge a necessidade dentro da administração de comprar, alienar, adquirir, locar, realizar obras ou serviços (MELLO, 2009, p. 519).

No serviço público brasileiro, os processos licitatórios são considerados procedimentos que antecedem a celebração entre o contratante e o contratado tratam-se de um procedimento público vinculado à Administração Pública direta ou indireta, no qual as empresas interessadas deverão apresentar suas propostas de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos. Esse processo visa escolher a proposta mais vantajosa para administração sem que os preços afetem a qualidade dos serviços ou aquisições. Por essa

razão, determina-se que os licitantes apresentem suas garantias dentro das propostas (MEIRELLES, 1997).

2.2 Dispositivos Legais: A Lei nº 8.666/1993

A Lei nº 8.666, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, foi instituída em 21 de junho de 1993. É considerada uma lei nacional por ser aplicável no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, ou seja, é uma lei que rege as licitações de forma geral, abrangendo todos os órgãos da administração direta (incluindo o poder legislativo e o judiciário) e indireta (inclusive as agências executivas e reguladoras) e por fim as entidades privadas responsáveis pela gestão de serviços públicos – para estatais (BRASIL, 1993).

De acordo com esse dispositivo legal, licitação é o procedimento administrativo por quais os entes públicos (órgãos e entidades) são obrigados por lei a utilizar quando compram ou locam. A licitação também deve ser realizada em alienações de bens públicos ou quando contratam prestação de serviços, salvo nos casos de inexigibilidade ou dispensas de licitação ou em outros casos especificados em lei (BRASIL, 1993).

Os procedimentos licitatórios são determinados pelo TCU – Tribunal de Contas da União e, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, o julgamento das licitações deverá estar em conformidade com os seguintes princípios básicos (BRASIL, 1988):

- ✓ **Legalidade:** exige que seja cumprida as determinações da lei.
- ✓ **Impessoalidade:** não pode ser utilizada para gerar benefícios particulares e sim satisfazer o interesse público.
- ✓ **Moralidade:** os atos têm que se orientarem pela ética.
- ✓ **Publicidade:** maior divulgação, salvo propostas que mantenham seu sigilo até serem abertas.
- ✓ **Eficiência:** tem que escolher proposta melhor ao menor custo.

2.2.1 Objetivos da Licitação

Conforme a Lei das Licitações (BRASIL, 1993), pode-se destacar os objetivos para a realização de certames:

- ✓ **Garantia a isonomia:** Garantir que todos tenham o direito de participar do processo licitatório em condições iguais.
- ✓ **Seleção da proposta mais vantajosa:** Garantir para o estado a oportunidade de melhor escolha em sua proposta de compra, que conseqüentemente trará mais benefícios a

sociedade, ou seja, trazendo maiores benefícios para a administração e para os cofres públicos.

- ✓ **Promoção do desenvolvimento nacional sustentável:** Garantir que o processo licitatório sempre possa dar a oportunidade de desenvolvimento econômico no país inclusive incentivando as empresas nacionais.

2.2.2 Regra geral da Licitação

Sempre que houver a necessidade do Estado fazer um contrato ou um convênio com terceiros para realização de obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações, concessões, permissões e locações (aluguéis) surge a obrigatoriedade de licitar (BRASIL, 1993).

2.2.3 Princípios específicos das licitações, segundo a Lei nº 8.666/1993:

- ✓ **Vinculação ao instrumento:** seguir e só acatar as especificações contidas no edital ou carta convite.
- ✓ **Julgamento objetivo:** não cabem pensamentos apenas cumprimento do especificado.
- ✓ **Probidade administrativa:** não pode ter ato de improbidade.
- ✓ **Competitividade:** impedido (a) de criar situação para participação na licitação.
- ✓ **Isonomia:** Garantia da participação em condições iguais.
- ✓ **Adjudicação compulsória:** obrigatoriedade da prioridade do vencedor.

2.3 Modalidades de Licitação: Definições e Características

No que concernem as suas modalidades, as licitações apresentam-se da seguinte forma:

- ✓ **Concorrência:** definida como a modalidade que dá direito a participar quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto;
- ✓ **Tomada de preços:** denominada modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação,
- ✓ **Convite:** modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade

administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas;

- ✓ **Concurso:** modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial,
- ✓ **Leilão:** modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação; e
- ✓ **Pregões:** essa modalidade é disciplinada por uma lei específica, a “Lei do Pregão” nº10.520, de 17 de julho de 2002 (BRASIL, 2002). Essa modalidade, considerada a mais atual, foi concedida pela Medida Provisória nº 2.182, de 23 de agosto de 2001. Os pregões podem ser eletrônicos ou presenciais. Em ambos os casos tem-se como regra: primeiro a abertura das propostas comerciais e depois a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar é requerida. No caso do pregão presencial acrescenta-se ainda o credenciamento que antecede a abertura das propostas.

Além das modalidades licitatórias apresentarem características diferenciadas uma das outras, a Lei nº 8.666/93 estabelece, também, os limites do valor da contratação na licitação conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 Valores para Contratação por tipo de Modalidade Licitatória

Modalidade	Obras e Serviços	Compras
Dispensa	Até 33.000,00	Até 17.600,00
Convite	Até R\$ 330.000,00	Até 176.000,00
Tomada de Preço	Até R\$ 3.300.000,00	Até R\$ 1.430.000,00
Concorrência	Acima de 3.300.000,00	Acima de 1.430.000,00
Pregão	Não há limite de valor	Não há limite de valor

Fonte: Brasil (2018).

A modalidade de licitação escolhida é de total responsabilidade do setor de licitações em consonância com o departamento jurídico e da Comissão Permanente de Licitação. Para a escolha deve ser observada além dos valores dos bens ou serviços, qual a modalidade que traz resultados, mas significativos para a administração. (BRASIL, 1993).

As modalidades de licitação apresentam-se com características distintas e específicas, assim, respaldado na Lei nº 8.666/1993, podemos apresentá-las da seguinte forma: no caso da *Concorrência*, esta é caracterizada pela inversão das fases, ou seja, abre-se primeiro o envelope de habilitação para comprovar a capacidade técnica da empresa; na *Tomada de preço*, sua principal característica está no prazo em que as empresas devem se cadastrar para poder participar que são três dias que anteceder a abertura dos envelopes; relacionado ao *Convite*, a administração tem que convidar no mínimo três empresas licitantes a participar; no caso do *Concurso*, este é utilizado por pessoas com o intuito de escolher trabalho técnico, científico ou artístico e deve ser publicado em diário oficial com no mínimo quarenta e cinco dias de antecedência; o *Leilão* é realizado para venda de bens que não tem serventia para administração e o *Pregão* que é utilizado para a aquisição de bens comuns (BRASIL, 1993).

2.4 Comissões Permanente de Licitação (CPLs)

De acordo com o Art. 51, da lei 8.666/93, uma comissão de licitação é composta por no mínimo três membros, os quais devem ser servidores públicos ou comissionados do quadro pertencente ao determinado órgão. Caso a modalidade de licitação escolhida seja uma carta convite, o que se adota em pequenas secretarias, devido ao quantitativo de pessoas disponíveis é a troca dos membros da comissão, podendo sim serem substituídos, desde que seja comunicado de forma verbal por autoridade competente (BRASIL, 1993).

Conforme inciso 3º do supramencionado dispositivo, os membros de uma comissão de licitação respondem de maneira solidária por todos os acontecimentos que sejam por ela praticados. Contudo, quando o posicionamento individual acontecer de forma divergente, deverá ser fundamentada na ata de registro da reunião na datada tomada de decisão (BRASIL, 1993).

Uma comissão de licitação é formada com o objetivo de conduzir as licitações de um determinado órgão de forma geral e tem como funções: fornecer as informações de forma clara aos interessados em participar dos certames; publicar os editais em conformidade com a determinação da lei nº 8.666/93; conduzir toda a licitação; desclassificar proponentes quando contiver erros em sua proposta; inabilitar licitantes em caso de descumprimento com as exigências do edital; rubricar e analisar os documentos etc.

2.5 Composições de Valores Estimados

A composição de preços para estimar o valor de uma licitação é feita na fase interna do certame, ou seja, é obrigatório em qualquer processo licitatório, independentemente de sua modalidade. É por meio dos orçamentos realizados no mercado que as entidades saberão qual valor alocar como estimativa de preços nos editais de licitação tanto para compra de um bem ou fornecimento de algum tipo de serviço (SANTANA, 2008).

A pesquisa de mercado é requisito de grande importância tanto em procedimentos licitatórios como também para contratação direta, a ausência dos valores praticados no mercado em qualquer processo enseja na nulidade do ato por não ter como justificar os valores praticados pelos fornecedores, acarretando ainda na irregularidade do processo (SANTANA, 2008).

Vale ressaltar que os valores estimados obtidos pelas pesquisas de preços devem ter fundamentação legal, ou seja, em caso de orçamentos fictícios caberá sanção não somente para aqueles da administração pública que solicitaram os orçamentos como também para as entidades que forneceram os orçamentos (PEREIRA JUNIOR; DOTTI, 2011).

Conforme Santana (2008), a Lei nº 8.666/93 estabelece que as propostas que estiverem com os valores superiores às estimativas de mercado deverão ser desclassificadas, tendo como fundamento legal que os valores deverão ser praticados de acordo com o estimado pela administração pública, como também estabelece que os preços que estiverem muito abaixo do orçamento deverão ser desclassificados por serem considerados inexequíveis.

Entretanto, esse mesmo dispositivo legal também estabelece que os valores estimados, obrigatoriamente, devem ser postos dentro do edital, contendo na planilha as quantidades, valores unitários e totais para que, apenas dessa maneira, os licitantes possam ter uma base de preço para formular suas planilhas de custos e formação de preços, evitado assim a disparidade excessiva dos preços entre os fornecedores (PEREIRA JÚNIOR; DOTTI, 2011).

Para que a Administração Pública possa celebrar um contrato por meio de procedimento licitatório ou até mesmo de forma direta, deve ser apurado primeiramente um valor estimado para tal contratação, como prever a Lei 8.666/93 (Arts. 7º, §2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II). As empresas não são obrigadas a fornecer os orçamentos para estimar os valores de uma licitação, como também não sofrem nenhum tipo de sanção como, por exemplo, deixar de participar do certame que irá acontecer futuramente correspondente a tal orçamento solicitado, mas não fornecido (SAMPAIO, 2013).

Piscitelli (2004) apud Tormem; Metzner Braum (2018, p.7) explica também que no Pregão Presencial, ficando nítido que determinado bem ou serviço seja a melhor opção de

compra, a administração pode sim optar pelo presencial, independentemente do valor de compra estimado. Mas que isso fique nítido e que essa opção seja a melhor compra para o ente público.

Pregão é a mais nova modalidade licitatória, criada pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destinada a aquisição e contratação de bens e serviços comuns, qualquer que seja seu valor. Diferente das outras modalidades, o Pregão tem seu diferencial na abertura do envelope da proposta de preços antes do envelope de habilitação, ou seja, primeiro analisa-se o preço e, em seguida, a habilitação do licitante vencedor. Nesta modalidade, segundo Piscitelli (2004), os licitantes apresentam suas propostas de preço por escrito, e serão oferecidos durante a disputa novos valores através de lances sucessivos por meio eletrônico no pregão eletrônico e por lances verbais quando a administração optar pelo pregão presencial, até a obtenção da melhor e mais vantajosa proposta à administração, independentemente do valor estimado da contratação

Já na outra ponta da Lei nº 8.666/93, Ribeiro (2013) apresenta um estudo elaborado para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) no qual o objetivo é de modernização da Lei nº 8.666/93 desencadeando expressiva análise dos valores estimados em licitações pelo país. Nesse levantamento apresentado ao Senado Federal, Ribeiro (2013) enumera algumas das estratégias adotadas por cartéis e salienta alguns dos malefícios causados por esses grupos. São eles: acordos para fixar preços; acordo para restringir a oferta; acordo para dividir mercados e/ou clientes e acordo para definir vencedores de licitações.

Ribeiro (2013) menciona os danos causados ao erário que são expressivos e prejudiciais à sociedade brasileira: aumento de preço médio, podendo chegar de 10%, 20% e 30% acima do preço competitivo; redução em 20% da oferta em média e brutal ineficiência na alocação dos recursos públicos. Estima-se que os gastos sem licitações no Brasil cheguem em média a 600 bilhões de reais por ano, entretanto nem sempre atendendo satisfatoriamente aos interesses de quem de fato necessita.

No estudo de Ribeiro (2013) é destacado que muitas são as estratégias desses grupos e que mesmo com dispositivos legais que buscam proteger os setores de compra dos órgãos existe um desequilíbrio ao vender para o Estado, com aplicações acima da média de mercado e conluio por partes dos envolvidos nesse ambiente licitatório.

Por fim, Silva (2015) explica a real necessidade de se fazer uma tomada de preços adequada, permitindo assim um desfecho satisfatório para ambas as partes.

Assim, verifica-se que a pesquisa de preços embasa a tomada de uma série de decisões no andar do processo. Por isso, ela precisa ser bem feita, precisa se orientar por preços reais e atuais e a busca deve ser ampla, realizada em vários preços.

Decisões equivocadas, tomadas com base em uma pesquisa de preços mal feita podem gerar uma série de consequências e problemas e inclusive

podem resultar em apontamentos e penalizações dos agentes públicos por parte dos órgãos de controle (SILVA, 2015 p.02).

A tomada de preços além de resguardar as partes, configura transparência e legalidade ao processo, permitindo uma relação comercial justa, apropriada e apta nos parâmetros da lei. Reforçando as ações adequadas dos operadores no processo, mas principalmente propiciando o uso adequado dos recursos disponíveis (SILVA, 2015).

2.6 As Licitações do Governo do Estado de Sergipe

Nos processos licitatórios, as planilhas de custos contidas no edital que apresentam a formação de preços não estão sendo feitas de maneira clara, proporcionando assim, dificuldade em seu entendimento.

As licitações dentro do Estado de Sergipe acontecem por meio do sistema de compras denominado comprasnet.se, esse portal de compras disponibiliza as informações de todas as modalidades de licitação. As dispensas e inexigibilidade, por exemplo, além de serem divulgadas nesse sistema, é permitido o acompanhamento não só dos fornecedores, como também a qualquer cidadão ou outro órgão do governo de tenha interesse em acompanhar os processos licitatórios (SERGIPE, 2018).

Nesse sítio eletrônico é permitido o cadastramento dos fornecedores, seja pessoa física, pessoa jurídica ou estrangeira. No qual é feito um alerta:

Depois de encerrada a etapa competitiva o fornecedor detentor da melhor oferta deverá apresentar documentação ao prazo de 02 (dois) dias úteis. Conforme Instrução Normativa SEAD 01/2007 no seu item 27.21. Cabendo penalidade ao fornecedor, por desistência imotivada da proposta, em consonância com o artigo 43, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93 (SERGIPE, 2018, p.02).

Nesse ambiente eletrônico podem ser consultadas as compras públicas futuras do Estado de Sergipe em fase de andamento e as concluídas, tendo como objetivo mostrar a transparência de todo o processo licitatório, o monitoramento dos gastos público se o controle, seja pelos órgãos fiscalizadores ou pela própria sociedade de modo geral (SERGIPE, 2018).

Tormem, Metzner Braum (2018) explicam que a lei de licitação visa abranger à necessidade de uma aplicação dos recursos públicos de forma adequada e íntegra, e obriga que as compras de bens e serviços sejam realizadas sob critérios da transparência.

Licitação é o conjunto de procedimentos administrativos, legalmente estabelecidos, através da qual a administração Pública cria meios de verificar, entre os interessados habilitados, quem oferece melhores condições

para a realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações (PISCITELLI, 2004, p.04).

Tormem, Metzner Braum (2018) trazem a luz do conhecimento que talvez a principal vantagem no uso da modalidade Pregão Eletrônico seja a transparência com que são realizadas as negociações, além do menor tempo gasto para realização do certame, que em relação à Tomada de Preço ganha-se aproximadamente 30 (trinta) dias quando realizada o Pregão Eletrônico.

A adoção do pregão proporciona economia de recursos nas aquisições da Administração Pública. Experiências de outros estados e do Governo Federal apontam para uma economia da ordem de 20% a 30%. Somado a isso, há a agilização de prazos com a simplificação de procedimentos (o pregão em todas suas fases dura em média 15 dias), o estímulo à participação de mais fornecedores, o que resulta em maior competitividade e, conseqüentemente, queda nos preços de venda dos bens (SERGIPE, 2018).

O Pregão é um instrumento eficiente, de êxito, ajustado a proporcionar a redução de recursos e dar agilidade de tempo nos processos, proporcionando assim, produtividade e rendimento em suas práticas (SERGIPE, 2018).

Quanto as principais características, o comprasnet.se oferece diversas informações referente as aquisições futuras que se encontram em andamento ou até mesmo as concluídas conforme já exposto. No caso específico das licitações feitas por meio eletrônico (dispensas e pregões), o sistema disponibiliza aos fornecedores um campo apropriado para que a disputa seja acompanhada em tempo real dispondo total sigilo aos participantes (SERGIPE, 2018).

No comprasnet.se também é apresentado o cadastro dos fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, deixando visível aos interessados os motivos de tal impedimento. Desde o nome da entidade, a sua penalidade, a base legal que ampara esse impedimento e o prazo desse bloqueio.

Outro dado importante são as dispensas, as emergenciais e de valor que também aparecem no portal, sempre respeitando os princípios que norteiam essas modalidades de negócio envolvendo o Governo Estadual de Sergipe. Os Pregões também seguem as mesmas diretrizes e obedecem aos mesmos critérios produzindo transparência, a situação, o Edital, o órgão responsável pela solicitação de compra e sua modalidade (SERGIPE, 2018).

Lista dos benefícios apresentados com a implantação do comprasnet.se encontra-se no Quadro 1:

Quadro 1 – Benefícios trazidos pelo comprasnet.se

Transparência;
Redução dos preços pagos pelo Governo;
Diminuição da diferença entre preços pagos pelos órgãos por produtos semelhantes;
Agilização e simplificação do processo de aquisição de bens e serviços comuns;
Redução dos custos operacionais do Governo e dos fornecedores;
Disponibilização rápida de informações gerenciais para dirigentes dos órgãos bem como para o alto escalão do Governo do Estado;
Maior interação entre fornecedores e Administração Pública Estadual;
Ampliação das oportunidades de negócios dentro do Estado;
Incremento da competição entre fornecedores;
Oportunidades para pequenos fornecedores;
Proporciona à sociedade condições efetivas para o acompanhamento e fiscalização das compras governamentais.

Fonte: COMPRASNET.SE (2018).

Para poder fazer parte desse processo licitatório, os interessados terão que efetuar um pré-cadastro com todas as informações relacionadas a sua entidade, tendo como objetivo nesse momento a obtenção de um login e uma senha para o acesso ao Portal de Compras do Governo do Estado de Sergipe e participação em processos licitatórios. Os fornecedores deverão preencher os campos destinados pelo sistema, com os dados da empresa, independentemente do faturamento desta, que será solicitado no momento oportuno.

Detalhe importante é observar o que somente será aprovado pelas entidades que estiverem com seu objeto social alinhado com os grupos específicos que afirmam estar

inseridas e cuja qualificação técnica seja comprovada junto ao Governo do Estado de Sergipe, obedecendo sempre os requisitos estabelecidos para cada grupo de mercadorias (COMPRASNET.SE, 2018).

Após essa etapa de pré-cadastro, o fornecedor receberá seu login e sua senha provisória para acessar o sistema comprasnet.se, essa senha deverá ser modificada para um senha definitiva. E o fornecedor poderá participar de licitações somente para os grupos de mercadorias o qual foi aprovado.

Para finalizar esse processo e fazer parte do quadro de fornecedores do Governo do Estado de Sergipe e obter seu certificado de Registro Cadastral, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal em ordem, qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei Federal 8.666/93(SERGIPE, 2018).

3 METODOLOGIA

Fontelles et al. (2009) explicam que a pesquisa científica seria uma aplicação prática de um conjunto de procedimentos objetivos, o qual seriam utilizados por um pesquisador para o andamento de um experimento, com o intuito de realizar um novo saber, integrando-os àqueles pré-existentes.

Constitui-se, portanto, em etapas ordenadamente dispostas, de maneira lógica e racional, as quais o pesquisador deverá conhecê-las para aplicá-las convenientemente. Estas etapas, de maneira sucinta, incluem desde a escolha do tema a ser pesquisado, o planejamento da investigação, o desenvolvimento do método escolhido, a coleta e a tabulação dos dados, a análise dos resultados, a elaboração das conclusões, até a divulgação de seus resultados (FONTELLES et al. 2009, p.02).

Para Gil (2010, p.17), a pesquisa científica é “o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”. Cervo e Bervian (1996) explicam a pesquisa como sendo uma atividade que busca resolver problemas distintos utilizando-se dos procedimentos científicos. A pesquisa parte de uma dúvida ou problema e, com o uso do método científico, busca uma resposta ou solução. Para Laville e Dionne (1999), o pesquisador é aquele que descreve, a pessoa que narra os fatos, que observa, espia, não interage, mesmo que ele (pesquisador) já tenha sua concepção do objeto estudado.

Ruiz (2013, p. 137) apresenta a seguinte explicação:

Os diversos passos do método científico não foram estabelecidos aprioristicamente: de fato, os homens procuraram agir cientificamente e, só depois, pararam para examinar o caminho que conduziria seu trabalho ao êxito. Assim, surgiu o método ou o traçado fundamental do caminho a percorrer na pesquisa científica.

Nesse intento científico, e procurando compreender a fundo um determinado evento, a pesquisa qualitativa desponta em querer responder os porquês dos acontecimentos, tornando-se o objeto a ser pesquisado, o centro a ser destacado, não há interesse em subjugar as provas em um primeiro momento. Aquele que pesquisa, o cientista em questão, preocupa-se a priori em se aprofundar em um determinado evento ou situação e partir desse momento, começar a compreender o contexto geral dos fatos (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

O tratamento qualitativo é comumente empregado em disciplinas da área de humanas, etnografia e áreas da psicologia social. A perspectiva qualitativa dá profundidade aos dados levantados, a riqueza de esclarecimentos, descreve o ambiente, dá detalhes e as experiências ímpares (SAMPIERI, 2006).

Quanto à Pesquisa Quantitativa, Fonseca (2002) explica que essa se fundamenta na objetividade, na análise de dados brutos levantados com a colaboração de instrumentos

estandardizados e neutros. A Pesquisa Quantitativa utiliza-se de códigos matemáticos para relatar as causas de um fenômeno ou acontecimento, em suma, a utilização de dados estatísticos, planilhas e informações exatas servem para a elaboração desse tipo de pesquisa. Entretanto a pesquisa é qualitativa, classifica-se como exploratória, pois como explicam Kinnear e Taylor (1987) destaca-se porque são empregadas nas investigações preliminares de uma determinada, buscando auxiliar o pesquisador, o estudioso a conhecer com profundidade o assunto investigado e seus detalhes.

Já Gil (2002) destaca que, a pesquisa baseada na Revisão Bibliográfica se pauta em se desenvolver com base em material já produzido, constituída principalmente de livros e artigos científicos publicados, seria uma pesquisa baseada no que há na literatura e suas fontes.

Por sua vez, Garcia (2015) detalha que a Revisão Bibliográfica seria uma parte importante de toda e qualquer pesquisa, pois a fundamentação teórica seria o estado da arte do referido assunto estudado. E determina que toda e qualquer pesquisa, qualquer que necessite de delineamento ou classificação em termos metodológicos, deverá ter a revisão bibliográfica como base.

Bento (2012, p.01) destaca sua visão sobre a Revisão Bibliográfica.

A revisão da literatura é uma parte vital do processo de investigação. Aquela envolve localizar, analisar, sintetizar e interpretar a investigação prévia (revistas científicas, livros, atas de congressos, resumos, etc.) relacionada com a sua área de estudo; é, então, uma análise bibliográfica pormenorizada, referente aos trabalhos já publicados sobre o tema. A revisão da literatura é indispensável não somente para definir bem o problema, mas também para obter uma idéia precisa sobre o estado atual dos conhecimentos sobre um dado tema, as suas lacunas e a contribuição da investigação para o desenvolvimento do conhecimento.

O propósito principal dessa pesquisa científica é dar clareza interpretativa a possíveis acordos firmados junto às entidades governamentais, seguido de boa interpretação legal dos riscos inerentes aos acordos, avistando também possíveis custos extras que estariam em oculto. O trabalho visa em sua essência, promover antecipadamente a prevenção de acordos prejudiciais no tocante aos fornecedores e as Secretarias de Estado em seus processos licitatórios.

Além de destacar as metodologias já citadas, essa pesquisa tem ainda como suporte preparar os possíveis interessados numa formulação de preços, destinado a atender os entes públicos de forma justa, coerente e benéfica para ambos os lados.

Interpretar e agir bem perante aos acordos legais firmados, compreendendo os custos com exatidão e eficiência, honrando o que foi homologado e respeitando os limites

econômicos da entidade é de fundamental importância para os fornecedores e suas respectivas empresas.

Dessa forma, a pesquisa se compenetra em compreender esse emaranhado legal, comercial e público, buscando destacar a importância dos profissionais envolvidos e seus riscos como gestores, afinal qualquer equívoco nessas relações comerciais, o dano pode custar à sobrevivência dessas entidades e sua negativa em cumprir com os acordos já estabelecidos. Um trabalho novo sob outra perspectiva, ótica, atualizado e direto, focado em compreender as relações comerciais envolvendo órgãos governamentais e seus fornecedores.

4 ANÁLISE DE DADOS

A proposta desta pesquisa foi primordialmente elucidar alguns processos licitatórios realizados na Secretaria da Comunicação do Estado de Sergipe, pois se verificou a inexistência de clareza no que diz respeito às especificações dos orçamentos solicitados. Tal deficiência pode ser justificada, a priori, pela insuficiência de profissionais técnicos qualificados para tal tarefa. A presença destes seria viável para que o termo de referência tivesse maior visibilidade e assim facilitasse o entendimento dos licitantes, outra função seria a de inibir a disparidade de preços entre os proponentes do processo licitatório, a qual foi percebida e demonstrada nessa pesquisa. Para tal, houve a preocupação de transcorrer sobre temas que circundam esse ambiente licitatório, a saber: conceitos, dispositivos legais, modalidades, etc.

Quanto ao conceito, apresenta-se o de Mendes (2012), no qual o processo licitatório é definido como o meio pelo o qual a Administração Pública se utiliza para realizar suas contratações. A Lei nº 8.666/93 é o dispositivo legal destinado a disciplinar as Licitações e Contratos Administrativos, abarcando os entes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Ressalta-se que essa lei está fundamentada nos princípios básicos elencados pela Constituição Federal de 1988, a saber: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e eficiência. A pesquisa se ateve também a destacar as modalidades licitatórias: Concorrência, a Tomada de Preços, o Convite, Concurso, Leilão e por fim os Pregões.

Também foram apresentados tanto os objetivos gerais quanto os específicos norteadores dessa pesquisa. Como objetivo geral foi alinhado o seguinte: analisar quais são os critérios para a definição de valor estimado durante os processos de licitação que tramitam na Secretaria de Comunicação do Estado de Sergipe. Quanto aos objetivos específicos citados foram: identificar as peculiaridades durante a instalação de processos licitatórios na Secretaria de Comunicação do Estado de Sergipe; caracterizar o perfil dos membros das Comissões Permanentes de Licitação (CPLs); revelar as dificuldades dos fornecedores em formular valores estimados para atender as exigências dos editais de licitação e apresentar mecanismos para facilitar o entendimento dos fornecedores quando da elaboração da planilha orçamentária e valor estimado.

Ao que remete aos objetivos específicos, a identificação das peculiaridades durante a instalação de processos licitatórios na Secretaria de Comunicação do Estado de Sergipe se dá pela singularidade do objeto de licitação, pois a mesma equipe, perfaz diversos tipos de licitações, tendo que abarcar uma gama grande de especificidades licitatórias e

especificidades técnicas. Promovendo desse modo, um risco para ambas as partes, seja ao Estado ou para a própria empresa. Pois, por não deter conhecimento veraz sobre determinada compra, o setor licitante pode não somente comprar erroneamente, como também induzir incorretamente a empresa declarada vencedora a fornecer um determinado item ou serviço, colocando em risco a lisura do processo licitatório.

Risco esse real, pois uma vez constatado que determinado produto ou serviço fora comprado erroneamente, o planejamento de ambas as partes (Estado e Fornecedor) tende a não ter mais efeito legítimo, promovendo assim, o possível cancelamento da licitação e até mesmo uma abertura de investigação na esfera administrativa e criminal, versada por parte dos órgãos fiscalizadores, seguidas de sanções a serem respondidas.

Sobre o segundo item dos objetivos específicos, o de caracterizar o perfil dos membros das Comissões Permanentes de Licitação, a pesquisa apresenta a Comissão Permanente de Licitação (CPLs) como a responsável por representar os entes públicos, respondendo por todos os acontecimentos que por ela serão praticados e homologados. Oportuno dizer também, que o perfil desses operadores basicamente é técnico, com amplo conhecimento de suas unidades e das necessidades que as representam, em muitos casos com expressiva experiência em processos licitatórios e experiência em acordos dessa magnitude. Destaca-se por ser um quadro limitado de técnicos, operando com recursos limitados e transformando as compras em um grande desafio em abastecer as unidades mais necessitadas. Já ao terceiro objetivo específico, o de revelar as dificuldades dos fornecedores em formular valores estimados para atender as exigências dos editais de licitação. Nota-se que muitos fornecedores não se dão conta das especificidades técnicas em relação ao objeto, dessa forma, o que acontece? Em sua maioria, empresas do Estado, não possuem técnicos em seu quadro de vendedores, criando assim um enorme problema, pois por não terem conhecimento estritamente profissional de determinados objetos, tendem a fornecer erradamente a determinados órgãos, criando assim, uma insatisfação na prestação de alguns serviços do Estado já acordado e até a anulação da venda.

Finalizando tem-se como último objetivo específico a proposta de propor mecanismos para facilitar o entendimento dos fornecedores quando na elaboração da planilha orçamentária e valor estimado. Entende-se que os questionamentos são necessários, pois a partir deles que é formulada uma boa licitação. Isso se dá para ambas as partes, mas principalmente aos fornecedores, devido aos recursos envolvidos e por operar com uma margem de lucro muito pequena. Os questionamentos visam com isso a eficiência em atender as unidades

governamentais, promovendo assim, a venda necessária para a entidade comercial e o atendimento pleno da unidade do governo.

Muitas serão as dificuldades enfrentadas pelos entes comerciais, mas a fundamentação do preço é base para uma boa relação comercial envolvendo a entidade governamental e a entidade comercial, proporcionando não somente equidade nos acordos, mas também fortalecendo as relações, no estreitamento da confiança e no mutuo entusiasmo comercial.

Outro destaque na composição dos valores estimados é o preço praticado no mercado, sendo esse um dos norteadores para ambas as partes. Esse fator propicia equilíbrio e sensatez nos preços praticados, tendo esses, destaque nas possíveis ilegalidades que venham a surgir. O que se busca não é o barateamento desmedido, pois esse também pode ser um dos motivos para possíveis irregularidades e justificativa para a desclassificação da empresa no processo licitatório. Definir o valor estimado durante o processo licitatório é tarefa complexa e exigirá muitos dos envolvidos, devido a setores que podem influenciar no preço final do objeto licitado.

E nesse contexto, saber formar o preço final para o ente público é matéria fundamental para a entidade comercial que se propõe a ofertar a prestação de serviços ou produtos demandados. É sabido também que, nesse instrumento licitatório, devem ser postos no Edital, as informações dos valores unitários e totais, apresentados em planilhas de custos e formação de preços, de maneira ampla e satisfatoriamente transparente.

Compor o preço de um produto ou serviço não é matéria simples, pois uma vez homologado o acordo, sanções são previstas para aqueles que não cumprirem tais tratados e isso também tende a prejudicar os iniciados nessas modalidades. Acordar com ente público é tarefa de eximia capacidade técnica, jurídica, administrativa, contábil e de custo.

Pois saindo vitorioso em alguma licitação, o proponente que não souber compor adequadamente sua planilha de custos e formação de preços final, possivelmente provocará prejuízos financeiros a empresa, e em muitos casos, prejuízos grandes. Provocando que os custos dos serviços prestados sejam maiores que o valor ofertado na licitação e desta forma ao invés do lucro a empresa terá prejuízos até que de forma legal esse contrato possa ser rescindido sem que gere qualquer tipo de sanção a empresa.

Outro detalhe importante diz respeito ao prazo contratual da empresa proponente junto à entidade pública, pois vencendo esse processo, o licitante assumirá a responsabilidade de prestar o serviço ao determinado órgão pelo período estabelecido no contrato assinado entre as partes, agravando ainda mais as contas da entidade. A Lei das Licitações permite a

verificação dos possíveis ajustes de preço, mas isso deverá respeitar as diretrizes da lei e destacar em provas fidedignas a reavaliação do reajuste nos preços.

Em suma o ambiente é hostil, hostilidade essa fundamentada aos muitos artifícios que em um primeiro momento não é revelado ao fornecedor. No qual este deve conhecer com profundidade as muitas exigências técnicas de cada certame: temperatura (caso houver abastecimento de medicamentos), qualidades das marcas exigidas pelos entes governamentais, a logística, os produtos que podem sofrer interferências de acontecimentos fora do país, produtos que podem acabar devido à falta de insumos, os atrasos no pagamento por parte dos órgãos públicos. Enfim as dificuldades inerentes são muitas e planejar com margem de segurança provisionada é uma das medidas mais sustentadas pelos técnicos experientes, ainda assim, sob a tutela dos riscos serem grandes para as empresas.

Dessa forma, o responsável no que se refere aos abastecimentos dos órgãos públicos, deve não só estar capacitado, mas inserido em uma equipe capacitada, pois desmembrar todo esse emaranhado jurídico, técnico e de custos, exige capacidade, o expõe a riscos e mais, demanda complexa capacidade do órgão público.

Quanto as licitações envolvendo o Estado de Sergipe, essas são feitas pelo o sítio eletrônico denominado comprasnet.se, sendo esse o ambiente apto a efetuar todos os tipos de licitações destinadas ao Estado de Sergipe, com o acompanhamento dos processos licitatórios, o cadastramento dos fornecedores, a exigência dos documentos, os prazos entre outras informações.

Nesse sítio eletrônico é permitida a visualização dos interessados nas futuras compras públicas feitas pelo Estado de Sergipe, o seu andamento e sua conclusão, permitindo a transparência de todo processo licitatório e seu monitoramento dos gastos públicos e conseqüentemente controle. Permitindo a possibilidade de acompanhamento da própria sociedade nesses eventos e entes fiscalizadores.

Ao que se refere aos benefícios apresentados por esse processo licitatório, destacam-se: transparência, redução dos preços pagos pelo governo; diminuição da diferença entre preços pagos pelos órgãos por produtos semelhantes; agilização e simplificação do processo de aquisição de bens e serviços comuns; redução dos custos operacionais do governo e dos fornecedores; disponibilização rápida de informações gerenciais para dirigentes dos órgãos bem como para o alto escalão do governo do Estado; maior interação entre fornecedores e Administração Pública Estadual; ampliação das oportunidades de negócios dentro do Estado; incremento da competição entre fornecedores; oportunidades para pequenos

fornecedores; Proporciona à sociedade condições efetivas para o acompanhamento e fiscalização das compras governamentais.

Os objetivos apresentados nesse trabalho estão associados aos parâmetro qualitativos, e apresenta o tipo de planejamento que a administração deve utilizar para definir o valor estimado do edital, independente da modalidade de licitação.

Como exemplo, a mais singela delas, o convite, cujo teto está fixado, logo o órgão ou entidade não seja uma Autarquia Especial, em até R\$ 330.000,00 obras e serviços e R\$ 176.000,00 compras.

Esse, por ser o procedimento mais simples, dispensa uma série de exigências legais que as outras modalidades devem cumprir, pode ser instaurado a partir de R\$33.000,00 para obras e serviços e 17.600,00 para compras. Já a tomada de preços tem como base estimativa contratações de obras ou serviços não inferior á R\$ 330.000,00 (obras e serviços) e R\$ 176.000,00 (compras), respeitando os limite de até R\$ 3.300.000,00 (obras e serviços) e R\$ 1.430.000,00 (compras), concorrência valor acima de R\$ 3.300.000,00 (obras e serviços) e R\$ 1.430.000,00 e os pregões não possuem limites de valor.

Evidente, que a concorrência pública e o pregão são as modalidades mais abrangentes e podem, a juízo do administrador, substituírem o convite.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho proposto buscou analisar quais são os critérios para a definição de valor estimado durante os processos de licitação que tramitam na Secretaria de Comunicação do Estado de Sergipe. Ao embarcar na resolução desses propósitos ficou claro e caracterizado que para os envolvidos é de suma importância o entendimento técnico do responsável pela elaboração do projeto básico e termo de referência do edital como também o entendimento da legislação para aqueles que estão presidindo uma determinada comissão de licitação por saber que tudo que se faz ali presente está sujeito a sofrer sanções administrativas em caso de qualquer ato que comprometa o processo licitatório, salvo aquele membro que venha a constar em ata a discordância com o fato acontecido na presente licitação.

Em contrapartida, os fornecedores que participam das licitações devem criar o hábito de formular pedidos de esclarecimentos ou até mesmo requerer ao determinado órgão o pedido de impugnação dos editais quando surgirem dúvidas quanto à formulação das suas planilhas de custos e a formação de preços ou até mesmo pelo excesso de documentos exigidos na habilitação quando aqueles não se fizerem necessários para tal modalidade, evitando assim que a empresa venha a receber algum tipo de penalidade prevista em lei, por descumprimentos de cláusulas de contrato celebrado com a administração pública como também desta forma aumentará a chance da empresa se manter dentro do mercado de trabalho por caracterizar ter um perfil diferenciado entre os concorrentes.

Para operar no ramo de licitações, por se tratar de uma atividade consideravelmente complexa, tanto o ente público como as empresas que prestam serviços requer profissionais com conhecimentos distintos como, por exemplo, um contabilista para análise de documentos de habilitação, orçamentista para composição de planilha de custos e formação de preços e advogado para analisar a veracidade dos documentos juridicamente. Diante disto, a equipe deve ser altamente qualificada, capaz de atender a uma demanda de forma eficaz não só levando em consideração os preços como também os critérios exigidos pelo edital, desta forma a licitação passará a ser julgada não só pelo preço e sim pela capacidade das empresas que se faz presente fornecerem o serviço licitado.

O planejamento vem a auxiliar e é um instrumento a ser concebido pelos fornecedores, sujeito a vistas periódicas, pois como apresentado no tópico anterior, muitos são os pormenores técnicos, de logística, de insumos, de marca, de qualidade que podem atingir. Cabendo aos fornecedores, estar atentos a quaisquer intempéries que venham a surgir, seja nas esferas operacionais, estratégicas ou financeiras.

Destacam-se também as questões financeiras envolvendo as entidades comerciais, pois suportar os possíveis e freqüentes atrasos que surgem com o não pagamento desses órgãos, impacta negativamente nas finanças dessas entidades, fortalecendo a ideia que o capital de giro nessas empresas deva ser robustos, sólidos e consistentes. E possuir um caixa com capacidade de suportar essas escassezes é fundamental para as entidades que abastecem os órgãos públicos.

Em suma o que se pretendeu nessa pesquisa, foi mostrar a necessidade de ampliação técnica na formulação adequada dos preços, sendo esses, o reflexo da boa gestão. A composição do preço final configura a eximia gestão, a capacidade de mensurar melindrosa gama de variáveis, em um valor final. E como mencionado, os gestores serão exigidos no amplo desenvolvimento de suas ações administrativas.

Busca-se com essa pesquisa a oferta de um trabalho novo, sob outra ótica dos fornecedores, buscando ofertar uma expertise sobre possíveis armadilhas licitatórias, possíveis erros de estratégicos, embaraços jurídicos e prejuízos relacionados aos custos. Fomentando assim, a idéia que nem sempre, será vantajoso financeiramente participar de concorrências licitatórias, robustecendo a ideia que, vender sim é uma ação pertinente e almejada para qualquer entidade, mas que em muitos casos os riscos devem ser criteriosamente avaliados.

Caberá aos empresários, uma análise ampla, crítica, voltada não apenas ao ato de licitar em si, mas sim, na busca em efetivar suas ações no lucro de fato, objeto esse tão almejado, mas por vezes invisíveis nos acordos confusos. O empreendedor que se compromete em acordar com unidades governamentais altamente técnicas, devem dobrar suas ações, pautando-se na prudência, preparo e segurança administrativa, pois dependendo do equívoco, o prejuízo pode custar a sobrevivência da entidade.

REFERÊNCIAS

Bento, A. (2012, Maio). **Como fazer uma revisão da literatura: Considerações teóricas e práticas**. Revista JA (Associação Acadêmica da Universidade da Madeira), nº 65, ano VII (pp. 42-44). ISSN: 1647-8975.

Disponível em: <www3.uma.pt/bento/Repositorio/Revisaodaliteratura.pdf>. Acesso em 20 de Set. 2018.

BRASIL. República Federativa. **Constituição Federal**. Brasília, Diário Oficial da União, 1988.

_____. **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Lei dos Pregões. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm>. Acesso em 13 de Abr. 2018.

_____. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Lei das Licitações. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm>. Acesso em 20 de Ago. 2018.

_____. **Decreto nº 9.412/18**, de 18 de junho de 2018. Atualiza os valores das modalidades de licitação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9412.htm>. Acesso em 20 de Ago. 2018.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. São Paulo: Makron Books, 1996.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FONTELLES, Mauro José; SIMÕES, Marilda Garcia; FARIAS, Samantha Hasegawa; FONTELLES, Renata Garcia Simões. **METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA: Diretrizes para a Elaboração de um protocolo de pesquisa**. Disponível em: <https://cienciassaude.medicina.ufg.br/up/150/o/Anexo_C8_NONAME.pdf>. Acesso em 20 de Ago. 2018.

GARCIA, Elias. **Pesquisa Bibliográfica versus Revisão Bibliográfica – Uma discussão necessária**. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?q=PESQUISA+BIBLIOGR%C3%81FICA+VERSUS+REVIS%C3%83O+BIBLIOGR%C3%81FICA+-+UMA+DISCUSS%C3%83O+NECESS%C3%81RIA&hl=pt-BR&as_sdt=0&as_vis=1&oi=scholar>. Acesso em 10 de Set. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed.- São Paulo: Atlas, 1994.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. - São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antônio Carlos, 1946- **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo : Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 5 ed.- São Paulo: Atlas, 2010.

KINNEAR, T.; TAYLOR, J. **Marketing research: an applied approach**. New York: McGraw-Hill, 1987.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos metodologia científica. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LOURENÇO, V. de A. **Licitação: Passado, Presente e Futuro.** Universidade Candido Mendes – Monografia (Especialização) – Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública. Rio de Janeiro: UCM, 2011.

GERHARDT, Tatiana Engel. **Métodos de Pesquisa.** Disponível em: <<http://meiradarocha.jor.br/news/tcc/files/2017/12/Gerhardt-e-Silveira.-M%C3%A9todos-de-Pesquisa-EAD-UFRGS.pdf>>. Acesso em 10 de Set. 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 22. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. **Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas.** Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 10, n. 116, p. 9-21, ago. 2011.

PEREIRA, C. S. **Regime Diferenciado de Contratações: os Impactos das Inovações à Administração Pública quanto aos Processos de Obras e Serviços de Engenharia.** Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. Lavras/MG: Universidade Federal de Lavras, 2015.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio. **Contabilidade Pública: uma Abordagem da Administração Financeira Pública.** 8 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

RIOS, L. M. O. **Processo Licitatório nos Municípios: entre o controle e a discricionariedade.** Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, 2013.

RIBEIRO, Ricardo Leite. **Modernização da Lei 8666/93.** Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4728292>>. Acesso em 20 de Ago. 2018.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SAMPAIO, R. A. 20 anos de Lei nº 8.666/93 e o que aprendemos? **Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (ILC)**, Curitiba: Zênite, n. 232, p. 569-570, jun. 2013.

SAMPIERI, Roberto Hernández. **Metodologia de pesquisa.** 3. Ed. – São Paulo: McGraw-Hill, 2006. 624 p.

SANTANA, J. E. **Termo de referência valor estimado na licitação.** Curitiba: Editora Negócios Públicos, 2008. Disponível em <<http://www.jairsantana.com.br>> Acesso em 18 mai 2018.

SERGIPE. Governo do Estado. **Informações Gerais.** Disponível em: <<http://www.comprasnet.se.gov.br/index.php/regulamentacao2/informacoes-gerais>>. Acesso em 13 Mai 2018.

SILVA, Araune Duarte da. **A relevância da pesquisa de preços para o processo de contratação.** Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/a-relevancia-da-pesquisa-de-precos-para-o-processo-de-contratacao/>>. Acesso em 20 de Ago. 2018.

TORMEN, Dirceu Silvio; METZNER, Cláudio Marcos; BRAUN, Loreni Maria Dos Santos. **Licitações e Transparência na Contabilidade Pública.** Disponível em: <http://professores.aedb.br/seget/artigos07/680_Licitacoes%20e%20Transparencia%20na%20Contabilidade%20Publica.pdf>. Acesso em 20 de Ago. 2018.

MELLO, Celso Antônio Bandeira, DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Diário Oficial da União, 22 jun. 1993 e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Diário Oficial da União, 16 fev. 2002.** Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/63398/as-vantagens-do-pregao-em-sua-forma-eletronica>>. Acesso em 18 maio 2018.

MENDES, Renato Geraldo. **O Processo de Contratação Pública – Fases, Etapas e Atos, Curitiba: Zênite, 2012.** Disponível em < <https://static.zenite.com.br/portal/Flips/Oprocesso-amostra/index.html> >. Acesso em 18 mai. 2018.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico e conteúdo, conferido ao presente trabalho, isentando a Faculdade Amadeus - FAMA/SE, a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis e o(a) Orientador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis, de toda e qualquer responsabilidade acerca de possíveis cópias de trabalhos técnicos, apresentados em meu TCC. Sendo este de minha autoria, estou ciente, tanto das sanções que poderão ser aplicadas, pela FAMA, de acordo com a Lei 9610/98 de 19/02/98 e Lei 10.695/03 (direitos autorais), como também, as administrativas pela Coordenação do Curso.

Aracaju-SE, 01 de novembro de 2018.

Taiara Rocha do Nascimento

Taiara Rocha do Nascimento

Curso de Ciências Contábeis - mat. 2031150073